



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.308

Rio Branco-AC, 06/11/2024.

ASSUNTO: Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos, em descumprimento à Resolução TCE/AC n.º 102/2016, alterada pela Resolução n.º 118/2020, referente ao primeiro quadrimestre de 2024.

Trata-se de processo aberto por solicitação do titular da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal – DAFO (fls. 04/05), com vistas a apurar a responsabilidade do Senhor Jerry Correia Marinho, Prefeito de Assis Brasil, juntamente com a Senhora Simonica Nascimento de Moraes, servidora responsável pelo envio de atos de pessoal, pelo descumprimento da Resolução TCE/AC n.º 102/2016, que dispõe sobre o envio, por meio do Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, da folha de pagamento e demais informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal.

A análise técnica inicial procedida (fls. 10/13) verificou que o gestor encaminhou as informações atinentes à referida norma, relativas ao primeiro quadrimestre de 2024, de forma intempestiva, pelo que pugnou pela AUDIÊNCIA dos responsáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Devidamente citados (fls. 18/21) quedaram-se inertes, conforme certidão da Secretaria das Sessões (fl. 23).

Recebi o presente processo em 29/10/2024.

Conforme análise da área técnica, verifica-se o descumprimento da norma de regência da matéria, sem qualquer justificativa apresentada pelos responsáveis, tendo estes encaminhado as informações referentes ao primeiro quadrimestre de 2024 (mês de março, 18 dias de atraso, fl. 11), intempestivamente, para efeito das regras estabelecidas na decisão proferida na Reunião Administrativa do dia 11/05/2021, com ata publicada no DEC n.º 1.601, de 24/06/2021.

Ante o exposto e conforme decisões tomadas em outros casos análogos¹, este MPC opina pela aplicação de multa à Senhora **Simonica Nascimento de Moraes**, servidora responsável pelo envio de atos de pessoal, com fulcro no inciso II, do artigo 89 da LCE n.º 38/93.

Sérgio Cunha Mendonça

Procurador

¹ Acórdão n.º 14.816/2024-Plenário (Processo n.º 141.752), Acórdão n.º 4.904/2024-2ª Câmara (Processo n.º 145.455).